



CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO 123/2024
DISPENSA 057/2024

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

1.1 – A medicina do trabalho tem como objetivo principal garantir a integridade tanto física quanto psicológica dos empregados. Para isso, são desenvolvidas ações de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, buscando a manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores.

A contratação de uma empresa de saúde ocupacional visa o zelo pelo bem estar e qualidade de vida dos servidores públicos dos quadros da administração, cumprindo as obrigações legais quanto a necessidade de estabelecer um cuidado direcionado ao ambiente de trabalho, com cuidados preventivos com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes e evitar doenças laborais, criando um ambiente de trabalho mais saudável, através da segurança e do bem-estar.

Sabe-se que com a implementação do eSocial e das leis trabalhistas, todas as empresas com admissão de profissionais têm a obrigação de enviar as informações de seus empregados. Portanto, qualquer pessoa jurídica que possua ao menos uma pessoa contratada, cooperativas, órgãos públicos e outros têm que fazer o envio das informações de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), documentação imprescindível para evitar processos, custos adicionais e multas pelo não cumprimento das obrigações legais.

Considerando que o município de Nova Erechim não conta com profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA e de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMO e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho -LTCAT, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação técnica para o serviço, sendo que anualmente o Município precisa realizar os Laudos PPRA, PCMO e LTCAT.

Considerando que no presente ano o Município de Nova Erechim tem em seu quadro de servidores em torno de 222 (duzentos e vinte e dois) pessoas, sendo que fora estes temos os temporários e faz-se necessário a realização de exames admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional e exames periódicos, que compreende avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental), os quais deverão ser realizados de acordo com os termos especificados na NR-7.

Sendo que o contrato que se tem vigente com o SESI, no presente momento, encerra-se em 11/12/2023, do qual já temos alguns exames que não tem mais saldo, justifica-se a contratação dos serviços em razão da necessidade de elaboração do mapeamento de riscos de acidentes, análise global, atualização, orientação e aplicação dos Programas de Saúde e Segurança (PCMSO, PPRA ou PCMAT), conforme avaliação técnica e dos laudos (LTCAT), em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, bem como, realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, aferição de agentes químicos, de calor, de ruído, de vibração e disponibilização e acesso a ferramenta web, sistema de gestão para compartilhamento e transmissão de informações.

Vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI” PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, PALESTRAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC.

3 – FORNECEDOR:

Fornecedor:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
CNPJ:	03.777.341/0341-41
Endereço:	Rua João Pessoa, nº 1395, Bairro Panorama, Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000
Cidade:	Pinhalzinho – SC

4 – RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1 – A contratação será realizada nos termos do inciso XV, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, por se tratar de: contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

O Serviço Social da Indústria – SESI é uma entidade para estadual, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma do Decreto Lei nº 9.403 de 25 de junho de 1946, e de seu Decreto regulamentador n.º 57.375, de 02 de dezembro de 1965, com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.777.341/0341-41, com sede à Rua João Pessoa, n.º 1395, Bairro Panorama, CEP 89870-000, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do objeto do presente processo licitatório é de R\$ 146.749,07 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

5.2 – O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 - A formalização dos preços para a realização dos serviços pelo Serviço Social da Indústria – SESI, foi realizado, por meio do recebimento da proposta de trabalho da empresa, sendo feito avaliação dos valores praticados no contrato do ano de 2023 com o reajuste a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, além de verificação em outros órgãos da administração que contratam com a empresa para os mesmos serviços



para outros municípios da região como exemplo de Águas Frias, sendo os valores cobrados os mesmos para ambos os municípios e com relação aos aumentos de 2023 para 2024 estão dentro dos limites do IPCA.

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao fornecedor/contratado é semelhante ao que é cobrado em outros municípios, conforme anexado ao processo.

7 – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- a) Contrato/Estatuto Social
- b) CNPJ
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

8 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 – Artigo 75, XV da Lei 14.133/21: - Art. 75. *É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.*

9 – DAS DOTAÇÕES

Setor	Dotação	Ação	Elemento
Secretaria de Educação	70	2010	3905
Secretaria de Administração	19	2004	3905
Fundo municipal da Saúde	254	2021	3905

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

RENAN CARLOS SOLIVO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



11 – DO DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, RETIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1363/2023. E por consequência determino a posterior emissão de Autorização de Fornecimento.

Nova Erechim – SC, 12 de dezembro de 2024.

EDILSON FERLA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2024

ELEMENTOS	
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: 1.1 Dispensa de licitação para contratação do “Serviço Social Da Indústria – Sesi” para a prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, para elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacional, exames complementares, palestras preventivas de segurança do trabalho, assessoria para elaboração do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) para os servidores do município de Nova Erechim/SC. 1.2 Os itens a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns, pois seus padrões e qualidades podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado. 1.3 Os quantitativos irão seguir conforme este termo de referência. 1.4 O contrato a ser firmado em decorrência do processo administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança 2.1 Considerando que o município de Nova Erechim não possui catálogo eletrônico de padronização considerando a complexidade que o processo de sua elaboração exige. E após a realização de pesquisa no catálogo eletrônico federal não se logrou êxito na busca pelos itens necessários.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas 3.1 A contratação em questão está devidamente fundamentada no Estudo técnico preliminar Nº 037/2024 do departamento de Administração.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto Optou-se por realizar a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial, para atender as demandas do município de Nova Erechim-SC. Ressaltando-se que o quadro de servidores do município não contempla: Técnico de Segurança do Trabalho, Médico da Segurança do Trabalho, nem os equipamentos necessários para realizar os serviços necessários que atendam as normas vigentes.
5.	Requisitos da contratação 5.1 Documentos exigidos para habilitação do proponente: 1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir: PESSOA JURÍDICA: a) Regularidade com a Fazenda Federal; b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho; f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP; h) Declaração sobre: i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;



	iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.																																										
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento 6.1 A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos e ainda: a) Os trabalhos serão iniciados imediatamente, após a homologação do presente processo, e, assinatura do contrato, e cronograma de trabalho ajustado entre as partes. b) Mensalmente será executada os serviços de Gestão de Laudos e Programas de SST e SST – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas. c) os demais serviços serão conforme a demanda do município.																																										
7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade 7.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Graziane Civa, Diretora do departamento, ou outro que o vier substituí-lo, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.																																										
8.	Critérios de medição e de pagamento 8.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante emissão e respectiva entrega da Nota Fiscal.																																										
9.	Forma e critérios de seleção do fornecedor 9.1 Será feito por meio de dispensa de licitação amparada no art. 75, incisos XV, da Lei 14133/2021. Dispensada assim a publicação de três dias.																																										
10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado 10.1 O valor estimado da presente aquisição é de aproximadamente R\$ 146.749,07 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), conforme abaixo: <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Qtde.</th><th>Und.</th><th>Valor Unitário</th><th>Preço Total</th></tr><tr><td>1</td><td>Gestão de Laudos e Programas de SST</td><td>12</td><td>UNIDADE</td><td>R\$ 740,41</td><td>R\$ 8.884,92</td></tr><tr><td>2</td><td>SST – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas</td><td>100</td><td>UNIDADE</td><td>R\$ 81,17</td><td>R\$ 8.117,00</td></tr></table> Os valores referentes aos Itens 1, 2, da tabela acima que soma um total de R\$ 17.001,92 serão divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.416,83. Itens e valores inclusos a serem adquiridos conforme necessidade levantada na elaboração documental: <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Und.</th><th>Preço Unit.</th><th>Preço Total</th></tr><tr><td>3</td><td>Aferição de Calor</td><td>5</td><td>UNIDADE</td><td>R\$ 144,76</td><td>R\$ 723,80</td></tr><tr><td>4</td><td>Aferição de Químicos 1: Contempla ponto de varredura de metais</td><td>5</td><td>UNIDADE</td><td>R\$ 532,14</td><td>R\$ 2.660,70</td></tr><tr><td>5</td><td>Aferição de Químicos 2: Contempla ponto de varredura de vapores</td><td>5</td><td>UNIDADE</td><td>R\$ 614,87</td><td>R\$ 3.074,35</td></tr></table>	Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Preço Total	1	Gestão de Laudos e Programas de SST	12	UNIDADE	R\$ 740,41	R\$ 8.884,92	2	SST – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas	100	UNIDADE	R\$ 81,17	R\$ 8.117,00	Item	Descrição	Quantidade	Und.	Preço Unit.	Preço Total	3	Aferição de Calor	5	UNIDADE	R\$ 144,76	R\$ 723,80	4	Aferição de Químicos 1: Contempla ponto de varredura de metais	5	UNIDADE	R\$ 532,14	R\$ 2.660,70	5	Aferição de Químicos 2: Contempla ponto de varredura de vapores	5	UNIDADE	R\$ 614,87	R\$ 3.074,35
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Preço Total																																						
1	Gestão de Laudos e Programas de SST	12	UNIDADE	R\$ 740,41	R\$ 8.884,92																																						
2	SST – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas	100	UNIDADE	R\$ 81,17	R\$ 8.117,00																																						
Item	Descrição	Quantidade	Und.	Preço Unit.	Preço Total																																						
3	Aferição de Calor	5	UNIDADE	R\$ 144,76	R\$ 723,80																																						
4	Aferição de Químicos 1: Contempla ponto de varredura de metais	5	UNIDADE	R\$ 532,14	R\$ 2.660,70																																						
5	Aferição de Químicos 2: Contempla ponto de varredura de vapores	5	UNIDADE	R\$ 614,87	R\$ 3.074,35																																						



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	orgânicos (tintas e solventes)				
6	Aferição de Químicos 3: Contempla ponto de poeiras respiráveis + sílica	5	UNIDADE	R\$ 336,32	R\$ 1.681,60
7	Aferição de Químicos 4: Contempla ponto de varredura de ácidos inorgânicos	5	UNIDADE	R\$ 476,22	R\$ 2.381,10
8	Aferição de Químicos 5: Contempla ponto de químico padrão	5	UNIDADE	R\$ 327,21	R\$ 1.636,05
9	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	20	UNIDADE	R\$ 131,96	R\$ 2.639,20
10	Aferição de Vibração	10	UNIDADE	R\$ 361,90	R\$3.619,00
11	Audiometria Ocupacional	60	UNIDADE	R\$ 41,79	R\$ 2.507,40
12	Audiometria Ocupacional In Company	25	UNIDADE	R\$ 50,40	R\$ 1.260,00
13	Avaliação Psicossocial	5	UNIDADE	R\$ 164,31	R\$ 821,55
14	Consulta Avulsa	90	UNIDADE	R\$ 93,55	R\$ 8.419,50
15	Eletrocardiograma	90	UNIDADE	R\$ 75,28	R\$ 6.775,20
16	Eletroencefalograma	25	UNIDADE	R\$ 136,86	R\$ 3.421,50
17	Espirometria	10	UNIDADE	R\$ 88,97	R\$ 889,70
18	Exame Médico Ocupacional	400	UNIDADE	R\$ 54,78	R\$ 21.912,00
19	Exame Médico Ocupacional In Company	500	UNIDADE	R\$ 61,34	R\$ 30.670,00
20	SST - Assessoria em engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	50	UNIDADE	R\$ 221,55	R\$ 11.077,50
21	SST - Assessoria em medicina do Trabalho - Horas Variáveis	50	UNIDADE	R\$ 444,16	R\$ 22.208,00
22	Teste de Acuidade Visual	50	UNIDADE	R\$ 27,38	R\$ 1.369,00
TOTAL					R\$ 129.747,15
10.2 A formalização dos preços para a realização dos serviços pelo Serviço Social da Indústria – SESI, foi realizado, por meio do recebimento da proposta de trabalho da empresa, sendo feito avaliação dos valores praticados no contrato do ano de 2023 com o reajuste a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, além de verificação em outros órgãos da administração que contratam com a empresa para os mesmos serviços para outros municípios da região como exemplo de Águas Frias, sendo os valores cobrados os mesmos para ambos os municípios e com relação aos aumentos de 2023 para 2024 estão dentro dos limites do IPCA. A justificativa de preço se fez a partir da constatação que preço a ser pago ao fornecedor/contratado é semelhante ao que ele cobra de outros municípios, conforme anexado ao processo.					
11.	Adequação orçamentária				
	11.1 Conforme dotação orçamentária:				



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	Setor	Dotação	Ação	Elemento
	Secretaria de Educação	70	2010	3905
	Secretaria de Administração	19	2004	3905
	Fundo municipal da Saúde	254	2021	3905
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, <u>quando for o caso.</u> 12.1 A empresa vencedora do processo será responsável pela prestação do serviço na Prefeitura Municipal de Nova Erechim-SC, sito R. Francisco Ferdinando Losina, 139, Nova Erechim - SC, 89865-000, conforme solicitação e nos casos das consultas médicas o servidor poderá ser deslocado até o SESI em Pinhalzinho-SC.			
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, <u>quando for o caso</u> 13.1 Entende-se que para esse processo não se enquadra.			
14.	NOME DO SERVIDOR: Renan Carlos Solivo DATA:25/11/2024.			



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edilson Ferla, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **0000/202X**, (**MODALIDADE**) nº **000/202X**, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1. O objeto deste contrato é **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI” PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, PALESTRAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº **0000/202X**, Dispensa de licitação nº **000/202X**, homologado em **00/00/202X** e à proposta vencedora **XXX**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

4.2 Mensalmente será executada os serviços de Gestão de Laudos e Programas de SST e SST – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas Fixas, os demais serviços deverão ser prestados conforme necessidade e solicitação do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))



5.1. PREÇO: R\$ 146.749,07 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 15 dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

5.3. CRITÉRIOS: O contrato a ser firmado em decorrência do processo administrativo terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. DATA-BASE: a da assinatura do contrato.

5.5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: cada 12 meses com IPCA acumulado.

5.6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

6.1. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

6.2. PRAZO PARA PAGAMENTO: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias mediante conclusão dos serviços e consequente emissão de nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato.

7.2. PRAZO DE CONCLUSÃO: O contrato a ser firmado em decorrência do processo administrativo terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

8.1 Dotação:

Setor	Dotação	Ação	Elemento
Secretaria de Educação	70	2010	3905
Secretaria de Administração	19	2004	3905
Fundo municipal da Saúde	254	2021	3905

9. CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

9.2 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

10.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme proposta comercial, documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- b) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, edital e seus anexos.

10.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de acompanhamento do servidor responsável.
- b) Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3. PENALIDADES CABÍVEIS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4. VALORES DAS MULTAS: de acordo com o edital.

10.5. BASES DE CÁLCULO: da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

13.1. A execução, e, Fiscalização do contrato será exercida pela Sra. Graziane Civa, responsável pelo setor de RH, ou outro que a vier substituí-la, que atuarão como representante institucional, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

15.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.716/2024 que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim/SC:
(<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV -

Nova Erechim – SC, XX de XX de 2024.

Prefeito(a) do Município de Nova Erechim
Edilson Ferla
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome: